



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Diretoria Judiciária

OFÍCIO N. DJ/88/2020

Belo Horizonte, 23 de julho de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor

CÉLIO IZIDORO ROSA

Coordenador-Geral do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais (SITRAEMG)

Senhor Coordenador-Geral,

Em atenção ao Ofício Sec-Sitra n. 18/2020, informo a Vossa Senhoria que, quanto à solicitação de que a utilização da plataforma PJe-Calc não seja obrigatória, tal deliberação extrapola a competência deste Tribunal, uma vez que a obrigatoriedade de uso da ferramenta foi determinada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, consoante o art. 22, § 6º, da Resolução CSJT n. 185, de 24 de março de 2017. Esclareço, ainda, que a data de obrigatoriedade do uso do PJe-Calc foi adiada para 1º de janeiro de 2021, conforme o Ato CSJT.GP.SG n. 89/2020.

No que tange aos empecilhos e/ou obstáculos encontrados no PJe-Calc, apontados pelos calculistas deste Regional, informo que o expediente foi encaminhado à Secretaria de Cálculos Judiciais, a qual apresentou o parecer anexo. Solicito a Vossa Senhoria que dê ciência aos calculistas acerca do teor do referido parecer.

Esclareço que questões relacionadas às dificuldades na utilização do sistema PJe-Calc e as correspondentes sugestões devem ser encaminhadas diretamente ao Secretário de Cálculos Judiciais, Sr. Bruno Azalim Rodrigues da Costa, a quem compete avaliar a solicitação e formalizar os eventuais pedidos de melhoria perante o Comitê Gestor Regional do PJe, do qual é integrante (Portaria GP 85/2020).

Ressalta-se a importância da colaboração dos calculistas do Tribunal na construção de um sistema nacional que possa atender a todos de forma satisfatória e contribuir para a efetiva solução dos processos trabalhistas.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Diretoria Judiciária

Fl. 2 do OFÍCIO N. DJ/88/2020.

Por fim, esclareço que a solicitação dos signatários do abaixo-assinado, para que o sistema “Putty” seja aperfeiçoado, encontra óbice do art. 61, “caput” e § 1º, da Resolução CSJT n. 185, de 24 de março de 2017:

Art. 61. É vedada a criação de novas soluções de informática para o processo judicial e realização de investimentos nos sistemas eventualmente existentes nos TRTs, bem como a respectiva implantação em unidades judiciárias de 1.º e 2.º graus.

§ 1º A vedação contida no caput deste artigo se aplica inclusive às manutenções necessárias ao funcionamento dos sistemas já implantados.

Diante de tal vedação expressa, faz-se necessário que todos os investimentos sejam direcionados ao PJe-Calc e que as melhorias sejam solicitadas o mais breve possível, a fim de que, em 2021, quando o sistema se tornar obrigatório, já tenha evoluído bastante.

Atenciosamente,

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária